



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
Av. Ville Roy, 5315 - Bairro São Pedro  
69.301-001 - Boa Vista/RR - Fone (095)621-3108 - Fax (095)621-3101



## **Resolução nº 021/2004-CUNI**

**Fixa normas para escolha de representantes docentes e discentes no CEPE.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 21 de julho de 2004.

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

Da escolha dos representantes docentes e discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

**Art. 1º** - A escolha dos representantes docentes e discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ocorrerá por eleição direta e secreta, observados os seguintes critérios:

I – para os representantes docentes dos Centros Didáticos ou Instituto, será convocada eleição, através de edital, pelo Diretor do Centro Didático ou Instituto, quando se verificar a vacância ou final de mandato;

II – para os representantes discentes, será convocada eleição, através de edital, pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, quando se verificar a vacância ou final de mandato.

**Parágrafo único** - Os representantes docentes e discentes terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

**Art. 2º** - Poderão candidatar-se:

I – docente do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição;

II – discentes dos cursos superiores, regularmente matriculados;

**Art. 3º** - Poderão votar:

I – docente do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na Instituição;

II – discentes dos cursos superiores, regularmente matriculados;

§ 1º – O docente vota no(s) representante(s) da classe correspondente a sua titulação acadêmica.

§ 2º - O detentor de mais uma condição de votante deverá manifestar sua única opção de voto perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos;

## TÍTULO II

### Disposições Gerais

**Art. 5º** - As eleições para escolha dos representantes docentes no CEPE serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, indicados pelo respectivo Centro Didático ou Instituto.

**Art. 6º** - As eleições para escolha dos representantes discentes no CEPE serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, indicados pelo DCE.

**Art. 7º** - Compete a Comissão Eleitoral:

I - estabelecer os limites e forma de divulgação dos candidatos;

II - expedir instruções normativas da eleição e outras que se fizerem necessárias;

III - elaborar mapa com o resultado da eleição e encaminhá-lo ao respectivo Conselho.

**Art. 8º** - Do edital de convocação da eleição deve constar:

I - local, horário e prazo para as inscrições dos candidatos;

II - data, horário e local da votação;

III - prazo para publicação do resultado da votação.

**Art. 9º** - A eleição será feita com obediência aos seguintes procedimentos e critérios:

I - cada votante indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto direto e secreto o(s) candidato(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s);

II - imediatamente após o término da votação as urnas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral que, após as conferências necessárias, iniciará a apuração;

III - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa a que se refere o inciso III do art. 7º, encaminhando-o ao Presidente do respectivo Conselho;

IV - haverá uma urna para cada classe de votante, na forma prevista pelo Estatuto e Regimento Geral e por esta Resolução.

**Art. 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções: 042/92-CUNI, 019/96-CUNI, 003/00-GR e 006/00-CUNI, e disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista/RR, 21 de julho de 2004.

***Prof. Roberto Ramos***  
Reitor